Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00961
CONTRATO Nº 027/2025/JUCEMAT

Contrato de **Prestação de serviço para consultoria técnica especializada em tecnologia da informação, estimada em 1.800 (um mil e oitocentos) unidades de serviços técnicos** – **UST**, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **– JUCEMAT** e a empresa **R2DA TECNOLOGIA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado por **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador do [redacted] e do CPF nº [redacted] e de outro lado, a empresa **R2DA TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, localizado na Rua dos Aimores n°1297, Bairro: Boa Viagem, CEP: 30.140-071-Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.158.521/0001-41, neste ato representada por **RAFAEL LÚCIO SILVA RIBEIRO,** portadora do RG nº [redacted] SSPMG, MG e do CPF nº [redacted] resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de consultoria técnica especializada em tecnologia da informação, estimada em 1.800 (um mil e oitocentos) Unidades de Serviços Técnicos – UST, destinada ao desenvolvimento de manutenções evolutivas específicas para a JUCEMAT, no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT (Portal de Serviços Externo) e no Sistema de Registro Mercantil – SRM, na modalidade SaaS (software as a service).

1.2 O objeto visa automatizar certidões específicas, promover melhorias na integração com os órgãos estaduais de licenciamento, prefeituras e demais órgãos parceiros,

contribuindo para a simplificação do licenciamento empresarial e para o impulsionamento do desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O valor dos preços referentes ao objeto deste contrato corresponde àqueles obtidos por meio de inexigibilidade, conforme o processo nº **JUCEMAT-PRO-2025/00961**, conforme detalhamento abaixo. Esses preços incluem todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, e quaisquer outros custos ou encargos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0018040	Certidão Específica - Consultoria técnica especializada para automação da Certidão Negativa em Nome da Pessoa Física; Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.	UN	75	R$ 218,66	R$ 16.399,50
02	0018040	Certidão Específica - Consultoria técnica especializada para automação	UN	75	R$ 218,66	R$ 16.399,50

		da Certidão Negativa em Nome da Pessoa Jurídica; Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.				
03	0018040	Certidão Específica - Consultoria técnica especializada para automação da Certidão Informando se há Registro de Falência da Empresa; Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.	UN	70	R$ 218,66	R$ 15.306,20
04	0018040	Certidão Específica -	UN	80	R$ 218,66	R$ 17.492,80

		Consultoria técnica especializada para automação da Certidão Informando o Histórico de Todos os Atos/Eventos Registrados (Breve Relato); Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.				
05	0018040	Certidão Específica - Consultoria técnica especializada para automação da Certidão Informando as Empresas aqui Registradas em Nome da Pessoa Física; Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das	UN	70	R$ 218,66	R$ 15.306,20

		certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.				
06	0018040	Certidão Específica - Consultoria técnica especializada para automação da Certidão Informando as Empresas aqui Registradas em Nome da Pessoa Jurídica; Desenvolvimento das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) que possibilitem a integração das certidões específicas automatizadas ao portal MT Cidadão.	UN	80	R$ 218,66	R$ 17.492,80
07	0018040	Consultoria técnica especializada para desenvolvimento, testes, homologação e manutenção de funcionalidades e melhorias, específicas para a JUCEMAT,	UN	1350	R$ 218,66	R$ 295.191,00

		envolvendo o Sistema de Registro Mercantil, Integrador Estadual da Redesim e o Portal de Serviços da JUCEMAT.				
Total: R$ 393.588,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).						

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários.

3.3 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

3.4 Alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7 Os serviços serão prestados conforme especificado conforme termo de referência, e a entrega ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal (is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.9 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.9.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

4.9.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

4.9.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

4.9.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.9.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9.6 Não haverá pagamento antecipado.

4.9.7

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2009	1.501.000	3.3.90.40.000
2009	1.501.0000	3.3.90.40.000
2009	2.500.0000	3.3.90.40.000
2009	2.501.0000	3.3.90.40.000
Custo Total:		**R$ 393.588,00 trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais**

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa, no âmbito desta contratação:

6.2 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

6.3 Realizar a leitura e os recortes dos termos e diários especificados na cláusula terceira do contrato, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Termo de Contrato e na legislação em vigor;

6.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

6.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

6.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

6.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

6.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;

6.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 no Decreto Estadual 840/2017.

6.18 A execução do objeto contratado será realizada de acordo com as disposições estabelecidas no item 5.3 do **Termo de Referência n.º 01/2025**, parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos. As atividades deverão obedecer integralmente aos procedimentos, condições, prazos e especificações ali previstos, bem como às orientações complementares emitidas pela fiscalização designada pela Contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

7.2 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.3 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;

7.4 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.5 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

7.6 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8 Demais obrigações conforme especificadas no item 8.0 do Termo de Referência nº 01/2025.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

8.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos na Lei 14133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

8.3 Conforme a Lei 14.133/2021, e o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

8.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

8.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2 a) advertência;

9.3 b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de atraso nos prazos definidos no item 6 e na execução do objeto contratual, até o 30º (trigésimo) dia

9.4 c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos prazos definidos no item 6 e na execução do objeto contratual. A aplicação desta multa exclui a da alínea anterior.

9.5 Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

9.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

9.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

9.8 . A contratada poderá ser impedida de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, sendo descredenciada do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.9 Essa medida não exclui as multas previstas neste instrumento e demais sanções legais aplicáveis.

9.10 Pagamento das multas:

9.11 Caso não seja possível o desconto da multa nos créditos existentes, a contratada deverá realizar o pagamento por meio de Documento de Arrecadação (DAR-1/AUT), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, em nome do órgão contratante. A ausência de pagamento poderá resultar em cobrança por meio de processo de execução.

9.12 Garantia de defesa:

9.13 Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto em lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.;

12.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

12.3 Casos identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.6 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.7 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.8 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.9 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.10 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.11 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

12.12 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.13 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

12.14 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.15 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.16 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.17 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.18 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.19 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.20 . O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.21 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do contrato.

12.22 O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

16.1.1 O prazo de execução dos serviços das certidões específicas relacionadas nos itens 1 ao 6 constantes no objeto deste Termo de Referência será de 3 (três) meses, após a assinatura do com trato.

16.1.2 O prazo de execução dos serviços de desenvolvimento, testes, homologação e implantação de funcionalidades corretivas e melhorias do SRM e Portal de Serviços externo, relacionados no item 7 do objeto deste Termo de Referência será de até 1 (um) mês, podendo haver variação conforme complexidade da solução a ser implantada e comum acordo entre o contratante e o contratado, contados à partir do recebimento formal da Ordem de Serviço

16.1.3 As limitações dos horários de trabalho pela empresa contratada para a execução dos serviços previstos no objeto deste termo de referência, bem como para quaisquer atividades relacionadas à sua execução, serão definidos pela empresa contratada, em suas estações de trabalho, cabendo a ela observar os limites previstos na legislação trabalhista vigente.

16.1.4 Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da JUCEMAT para as comunicações necessárias à execução dos serviços.

16.1.5 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

16.1.6 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

16.1.7 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

16.2 DO LOCAL DA EXECUÇÃO

16.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s): Sede da empresa contratada.

16.2.2 Eventualmente, mediante solicitação da JUCEMAT, os serviços de levantamento de regras de negócio e especificações poderão ser executados em sua sede, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT ou na sede dos órgãos parceiros da REDESIM-MT, que receberão as evolutivas e melhorias.

16.2.3 Por sua vez, os serviços de desenvolvimento serão conduzidos exclusivamente na sede da empresa contratada.

16.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

16.3.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de Unidades de Serviços Técnicos - UST's, devendo observar as rotinas abaixo:

16.3.2 A prestação de serviços para desenvolver as evolutivas no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT e SRM, serão realizadas na modalidade Saas (Software as a service). Os técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das evolutivas deverão ser especialistas na Solução Pública REDESIM Conectada (SRM e Integrador Estadual Portal de Serviços).

16.3.3 As evolutivas no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT, bem como as evolutivas no SRM, deverão ser desenvolvidas com os seguintes requisitos técnicos:

a) De desenvolvimento:

• A Linguagem Java em suas versões 11 e 17.

• Os servidores de aplicação Wildfly 15; a clusterização do Wildfly 15.

• Os frameworks de desenvolvimento para SSO (Single sign-on): KEYCLOACK.

• As bibliotecas para construção de componentes JSF: Rich Faces e Prime Faces.

• As ferramentas para desenvolvimento de relatório (IReport, Birt, power BI e DynamicJasper).

• A ferramenta para controle de versão GIT bem como seu cliente TortoiseGIT.

• A ferramenta de gerenciamento e automação de projetos GRADLE; em TDD (Test DrivenDevelopment) e desenvolvimento de testes unitários utilizando JUNIT e MOCKITO; Spring boot para criação de aplicações que utilizam o ecossistema spring. Spring framework para auxílio no desenvolvimento de aplicações Jenkins para automação do processo de desenvolvimento.

• O AUTH 2.0 para protocolo de autorização para acesso dos recursos web.

• O Vue Js para criação de single page applications e desenvolver interfaces;

• O Spring Framework para construção de APIs;

• O Kubernets utilizado para automatizar a implantação, dimensionamento e o gerenciamento de aplicativos em contêiner.

b) De Banco de Dados

As evolutivas no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT, bem como as evolutivas no SRM, deverão ser desenvolvidas, na modalidade SaaS, para o banco de dados relacional ORACLE, na modalidade PaaS, hospedagem em nuvem, fornecida pelo Convênio REDESIM Conectada – desenvolve MPE.

c) Novos requisitos técnicos

Novos requisitos técnicos, especialmente de processamento de linguagem natural, para o desenvolvimento do Módulo de Denúncias com Inteligência Artificial - IA e API para VISA-RS, bem como as evolutivas no SRM, deverão ser apresentados à JUCEMAT, que irá avaliar sua aplicação e possíveis custos.

Os novos requisitos técnicos, para as evolutivas no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT, bem como as evolutivas no SRM, deverão garantir a individualização do contêiner para que nenhum outro cliente, que não seja a JUCEMAT, tenha acesso aos dados ou regras de negócio construídas no âmbito do presente serviço de consultoria.

Somente após aceite da JUCEMAT, a consultoria poderá utilizar novos requisitos técnicos. Em caso de negativa, a consultoria deverá pesquisar e apresentar novas alternativas para desenvolvimento do serviço contratado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1 Utilizar, sempre que possível, materiais e insumos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, como produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de origem certificada ou que possuam selos de sustentabilidade reconhecidos;

17.2 Promover a destinação adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente, evitando o descarte irregular e incentivando a reutilização e a reciclagem;

17.3 Adotar medidas de eficiência energética, redução de consumo de água, energia elétrica e papel, bem como incentivar o uso de tecnologias sustentáveis;

17.4 Assegurar condições de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas, a saúde e a segurança ocupacional, vedada qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo;

17.5 Comprovar, quando solicitado, a adoção das práticas acima descritas, mediante apresentação de relatórios, certificados ou documentos equivalentes.

17.6 O descumprimento das obrigações socioambientais aqui estabelecidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data assinada digitalmente.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO FREDERICO MULLER NETO
Data: 18/12/2025 18:14:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO FREDERICO MULLER NETO
VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RAFAEL LUCIO SILVA RIBEIRO [redacted]

RAFAEL LUCIO SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE DA EMPRESA R2DA TECNOLOGIA

TERMO ANTICORRUPÇÃO

RAFAEL LUCIO SILVA RIBEIRO, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos da lei de anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, data assinada digitalmente.

RAFAEL
LUCIO SILV
RIBEIRO
[redacted]

.....

RAFAEL LUCIO SILVA RIBEIRO
Representante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/AGER/MT
Processo nº AGER-PRO-2025/02409

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT
CNPJ: 03.944.082/0001-10
CONTRATADA: MTNSAT BRAZIL LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Conectividade à internet via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais, para atender as demandas da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.
DO VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 605.280,00 (Seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais).
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 04301; Programa: 036; Projeto Atividade: 2007; Subelemento de Despesa: 9 - Serviço de Transmissão de Dados; Natureza de Despesa: 339040; Fonte de Recurso: 15010000;

Data da assinatura: 27 de maio de 2026

ASSINAM: PELA CONTRATANTE **NORBERTO DAVID ALVES DE MEDEIROS** e **LUIS ALBERTO NESPOLO**. PELA CONTRATADA **CESAR DE MENDONÇA DANTAS.**

Protocolo 1817912

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/AGER/MT
Processo nº. AGER-PRO-2025/00553

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT
CNPJ: 03.944.082/0001-10
CONTRATADA: STP-UP EXCELÊNCIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 70.428.388/0001-01
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto: I. Alteração do Representante da Contratante; II. Aditar a Vigência Contratual e III. Do Reajuste de Preços.
DA VIGÊNCIA: Fica aditada a vigência do Contrato Administrativo nº 006/2025/AGER pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com novo término previsto para 14/04/2027.
DO DIREITO AO REAJUSTE E NOVO VALOR: Fica reajustado, com base no IPCA/IBGE - (Índice de Preços ao Consumidor), o Valor Global que passará a ser de R$ 55.747,28 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais, e vinte e oito centavos).
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 006/2025/AGER/MT.
Data da assinatura: 09 de abril de 2026

ASSINAM: PELA CONTRATANTE, **LUIS ALBERTO NESPOLO** E **NORBERTO DAVID ALVES DE MEDEIROS**, PELA CONTRATADA, **RODRIGO DA SILVA CONHALATO e FAUSTO FERREIRA PIMENTEL.**

Protocolo 1817936

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

Portaria Nº 009 IPEM-MT/2026

A Presidente do Instituto de Pesos Medidas de Mato Grosso IPEM-MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nas seguintes leis de carreiras: Lei nº 7.270 de 12 de abril de 2.000, alterada pela Lei n° 8.145 de 30 de junho de 2004, Lei nº 9.331, de 31 de março de 2010 e Lei nº 9.687, de 28 de dezembro de 2011; Lei 9.877, de 03 de janeiro de 2013 e Lei nº 10.053 de 20 de janeiro de 2014.

Considerando o Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, a qual estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Instrução Normativa nº 019/2023/SEPLAG, que altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG.

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar com fundamento no Art. 9º, § 2º e § 3º, da Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, o resultado final da avaliação anual de desempenho dos servidores relacionados no anexo I, referente ao período de 2025/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de Maio de 2026.

.

TATIANA RIBEIRO SOARES
Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso
IPEM/MT

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL METROLÓGICO				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
63733	João Batista de Oliveira	3	27/04/2025 a 26/04/2026	83,94
62694	Benedito Fernando Pacheco Pinto de Castro	2	27/04/2025 a 26/04/2026	89,17

CARGO: TÉCNICO FISCAL METROLÓGICO				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
8755	Hercílio Rodrigues Duque Filho	2	27/04/2025 a 26/04/2026	85,61

CARGO: ANALISTA FISCAL METROLÓGICO				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
91271	Marcio Lara Pinto Toledo	1	27/04/2025 a 26/04/2026	82,33
16524	Tania Ferrer Kalix Paes de Barros	2	27/04/2025 a 26/04/2026	91,89

Protocolo 1817779

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2025/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: R2DA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 21.158.521/0001-41.
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada em tecnologia da informação, estimada em 1.800 (um mil e oitocentos) Unidades de Serviços Técnicos - UST, destinada ao desenvolvimento de manutenções evolutivas específicas para a JUCEMAT, no Sistema Integrador Estadual da REDESIM-MT (Portal de Serviços Externo) e no Sistema de Registro Mercantil - SRM, na modalidade SaaS (software as a service).
VIGÊNCIA: 19/012/2025 a 18/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2009, Elemento de Despesa: 40, Fonte: 1.500.000,1.501.000, 2.500.0000,2.501.0000
VALOR GLOBAL: R$ $ 393.588,00 trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.
PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00961.
ASSINAM: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pela Contratada **RAFAEL LÚCIO SILVA RIBEIRO.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

Protocolo 1817910

251614/002	ANGELICA PEREIRA BORGES	13/10/2022	13/10/2025	APROVADO
82268/001	CARLA CRISTINA DE PAULA	15/12/2015	15/12/2018	APROVADO
94289/008	CHIARA MARIA SEIDEL LUCIANO DIAS	26/01/2023	26/01/2026	APROVADO
122182/002	DAISE LAGO PEREIRA SOUTO	21/02/2023	21/02/2026	APROVADO
125641/009	ELEI CHAVIER MARTINS	16/03/2022	16/03/2025	APROVADO
105502/004	ERICO FERNANDO DE OLIVEIRA MARTINS	09/08/2022	09/08/2025	APROVADO
112874/004	EVERTON NEVES DOS SANTOS	26/02/2017	26/02/2020	APROVADO
74942/018	FABIO DA PENHA COELHO	14/10/2022	14/10/2025	APROVADO
253452/001	HELGA YURI DOI MONTEIRO DE ARRUDA	28/02/2020	28/02/2023	APROVADO
20616/002	JOSE MARCELO PONTES	28/03/2016	28/03/2019	APROVADO
136259/002	JOSE ROBERTO RAMBO	02/12/2022	02/12/2025	APROVADO
101357/006	JUVENAL SILVA NETO	17/09/2020	17/09/2023	APROVADO
241061/003	KARINA NONATO MOCHEUTI	04/09/2019	04/09/2022	APROVADO
241061/003	KARINA NONATO MOCHEUTI	04/09/2022	04/09/2025	APROVADO
257841/001	KARLLA RARYAGNNE TEIXEIRA	07/08/2020	07/08/2023	APROVADO
96130/006	LARISSA MARIA SCALON LEMOS	20/12/2022	20/12/2025	APROVADO
200325/002	LUANA VIEIRA COELHO FERREIRA	15/01/2023	15/01/2026	APROVADO
128608/002	MAGDA GLORIA LAZARETTI	17/03/2021	17/03/2024	APROVADO
136239/006	MARCELO LEANDRO HOLZSCHUH	08/11/2019	08/11/2022	APROVADO
110694/003	MARCOS LAZARO GUIMARAES	26/11/2022	26/11/2025	APROVADO
73774/008	PAULO CESAR TAFARELLO	30/04/2019	30/04/2022	APROVADO
73774/008	PAULO CESAR TAFARELLO	30/04/2022	30/04/2025	APROVADO
75044/007	RENATA CRISTINA DE LACERDA CINTRA BATISTA NASCIMENTO	21/11/2022	21/11/2025	APROVADO
253416/001	SAMIRA MICHEL GARCIA CAMPOS	27/02/2023	27/02/2026	APROVADO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA

REITORA

Protocolo 1797759

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 020/2026/JUCEMAT, de 26 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1° Homologar, com fundamento no Art. 22 do Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, o resultado final da avaliação anual de desempenho da servidora relacionada no **anexo I**, referente ao período avaliativo **2025**/**2026**.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2026.

Manoel Lourenço de Amorim Silva

Presidente

Anexo I

NOME	NOTA
Jandelice Santos Fernandes	95,00

Protocolo 1797749

PORTARIA Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2025/00961	027/2025/JUCEMAT	R2DA TECNOLOGIA LTDA	Contrato de Prestação de serviço para consultoria técnica especializada em tecnologia da informação, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST	393.588,00 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).	Derisvaldo Souza Rodrigues Mátricula n° 131236	Deborah Elissa Siqueira Eugenio Rodrigues Matrícula n° 307878

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Manoel Lourenço de Amorim Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1797850